



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 168/97 DE 28 DE AGOSTO DE 1997

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Monte Carlo, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento de situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer dados e subsídios técnicos, necessários ao esclarecimento de fatos e atos relacionados com a defesa civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui-se como órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Os estabelecimentos escolares vinculados à Rede Municipal de Ensino, farão constar nos seus currículos, disciplinas e conteúdos programáticos, que proporcionem aos educandos à aprendizagem das noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 6º - A Comissão Municipal de defesa civil, será composta pelos seguintes membros e órgãos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário;

Art. 7º - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo Prefeito Municipal e a ele compete organizar as atividades da mesma.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

2 x 18

LEI MUNICIPAL Nº 168/97 DE 28 DE AGOSTO DE 1997

F1. 02

Art. 8º - A Secretária da Comissão Municipal de Defesa Civil, será exercida por secretário designado pelo presidente.

Art. 9º - A composição do Conselho Técnico e do Conselho Comunitário, será definida através de regulamentos baixados pelo Prefeito Municipal e as atribuições destes órgãos serão definidas no Regimento Interno da Comissão.

Art. 10 - Os Servidores Públicos Municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial pela prestação de tais serviços.

PARAGRAFO UNICO - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários a fiel execução da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 12 - Fica fixado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua nomeação e instalação, para que a Comissão Municipal de Defesa Civil, promova a elaboração do seu regimento interno, o qual será aprovado por Decreto Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de Agosto de 1997

VALMOR JOSE GAUER  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

MARCOS LEAL NUNES  
SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS

VANDERLEI CUNEN  
SECRETARIO DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

